DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1641/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10534/2015
PROTOCOLO	: 1600917
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE
CONTRATADA	: VERONICA RODRIGUES DOS SANTOS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 47.520,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃO FRANCÊS E PÃO DE LEITE - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 011/2015** – (peça 05) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 056/2015** - (peça 18).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 011/2015***,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento parcelado de Pão Francês e Pão de Leite, para atender à Secretaria Municipal de Administração Geral de Taquarussu/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estimada compreendendo o período de 17/04/2015 a 31/12/2015, de acordo com a Cláusula Quinta - (peça 18 - fls. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 14539/2015** - (peça 21).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-876/2016** - (peça 22).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 011/2015*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento parcelado de Pão Francês e Pão de Leite, para atender à Secretaria Municipal de Administração Geral de Taquarussu/MS, no valor de R$ 47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais), tendo sua vigência estimada para o período de 17/04/2015 a 31/12/2015, de acordo com o instrumento contratual - (peça 18).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (peça 21 - fls. 5), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento - Pregão Presencial nº 11/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 56/2015**, celebrado entre o **Município de Taquarus-**

su/MS (CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Verônica Rodrigues dos Santos ME** (CNPJ/MF 16.813.794/0001-42), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls.137/141, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 011/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 056/2015** celebrado entre o **Município de Taquarussu/MS**, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Veronica Rodrigues dos Santos - ME**, CNPJ/MF nº 16.813.794/0001-42, por sua Representante, Senhora Veronica Rodrigues dos Santos, CPF/MF nº 758.835.621-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e

II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator